



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 344 / 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA
DE CAPACITAÇÃO DE
CUIDADORES DE PESSOAS
COM TRANSTORNO DE
ESPECTRO AUTISTA – TEA NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica criado o programa de capacitação de cuidadores de pessoas com transtorno de espectro autista no Município.

Parágrafo único. O cuidador é a pessoa que, profissionalmente, acompanha e trabalha junto à família prestando serviços às pessoas que requerem atenção especial em seus domicílios e atividades.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo contribuir na capacitação de cuidadores de pessoas com necessidades especiais, promovendo maior integração e orientação nestes serviços.

Art. 3º O Programa tem como diretrizes:

- I – informar as necessidades de atendimento;
- II – promover a participação do cuidador na qualidade do desenvolvimento pessoal;
- III – capacitar e orientar o cuidador nas atividades cotidianas.

Art. 4º O Programa contará com ações socioeducativas que consistem em:

- I – palestras e debates com profissionais capacitados;
- II – promoção de eventos e exposição de filmes;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – divulgação de cursos capacitatórios disponibilizados no Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,



Jeorges Castro e Silva
VEREADOR
MDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, uma a cada cento e sessenta crianças têm transtorno espectro autista no mundo. O autismo é considerado um transtorno de desenvolvimento que afeta a comunicação e o comportamento, mas de difícil diagnóstico. Diante da necessidade de cuidados especiais e particulares que os pacientes autistas precisam, é que o presente projeto de Lei se propõe a zelar.

A oportunidade de viver uma vida plena deve ser oferecida as pessoas com TEA e aqueles que os cercam devem receber as informações necessárias para o convívio e desenvolvimento pessoal do autista. Dessa forma, é muito importante que esses profissionais e familiares sejam capacitados e aptos a cuidar da pessoa com TEA, através da forma que dispõe o programa.

Assim, diante da necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana, da qualidade de vida dos pacientes com TEA, conforme preconiza a Constituição Federal.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 16 de novembro de 2021.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva
VEREADOR
MDB